PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.567, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Institui a gratificação por sobreaviso aos servidores detentores dos cargos de Fiscal de Posturas e de Fiscal Sanitário do Município de Pedro Leopoldo.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por sobreaviso aos Fiscais de Posturas e Fiscais Sanitários efetivos do Município de Pedro Leopoldo, a qual terá o valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º A gratificação será concedida pelo sobreaviso do servidor para exercício de suas funções sempre que demandado por sua chefia imediata, não gerando direito a extrajornada ou compensação de horas.

Parágrafo único. A gratificação por sobreaviso será paga ao servidor que manifestar expressamente seu interesse em tal recebimento.

Art. 3º A escala de sobreaviso será mensal, onde os servidores serão designados por ato próprio, pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano, nos casos do Fiscal de Posturas, e pelo Secretário Municipal de Saúde, no caso dos Fiscais Sanitários, conforme caput do artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 03 de abril de 2020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PUBLICADO EM 03/04/2020